PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO N.º 168/2013

"REGULAMENTA O LEILÃO DE IMÓVEIS AUTORIZADOS PELA LEI 2634/2.013, DESGINA LEILOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Abaeté, o Dr. Armando Greco Filho, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 72 inciso VI* da Lei Orgânica Municipal c/c as disposições constantes da *Lei 2.634/2.013,*

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento e rito prévio para o ato público de alienação de bens imóveis do Município;

Considerando que tais procedimentos e critérios devem ser de conhecimento antecipado dos interessados;

Considerando a necessária formalidade dos atos administrativos e o respeito aos princípios Constitucionais insertos no *art. 37 da Carta Federal*, dentre os quais o da legalidade e da publicidade;

DECRETA

Art. 1º – A alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Abaeté-MG, autorizada pela Lei 2.634/2.013, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º- A venda será efetuada ao interessado que realizar a maior oferta, mediante lances verbais, por preço nunca inferior ao da avaliação efetivada por comissão designada para este fim.

Art. 3º. A alienação deverá ser feita, preferencialmente à vista, recolhendo-se os valores aos cofres públicos através de guia própria, obrigando-se a Administração a outorgar a escritura pública de compra e venda.

Parágrafo único: Comparecendo um único licitante ou houver proposta válida para pagamento à prazo, caberá ao Leiloeiro verificar a aceitabilidade das condições ofertadas.

Art. 4º - Todas as despesas com a transferência do imóvel, escritura pública de compra e venda, I.T.B.I e demais encargos correrão por conta do arrematante comprador.

Art. 5º. Do leilão público, deverá ser lavrado ata e termo de arrematação com especificação do imóvel arrematado, preço e demais condições.

Art. 6º - A fase externa do Leilão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I- Formalização do processo de alienação pública dos bens autorizados com as providências elencadas nos incisos seguintes;
II- publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
III- publicação de aviso em jornal de grande circulação no Estado;
IV- o edital fixará prazo superior a 15 dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas;
V- no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Leilão;
VI- aberta a sessão, os interessados apresentarão à C.P.L declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
VII- a C.P.L procederá em seguida o início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, igual ou superior à avaliação;

Art. 7º - Nos termos do artigo 53 da Lei 8.666/93 fica designada para conduzir os trabalhos do Leilão, a servidora pública municipal, Ivanete Aparecida Pereira, ocupante das funções de Pregoeira junto a Prefeitura Municipal de Abaeté-MG.

Art.8º- Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Permanente de Licitações e pela leiloeira designada, em conjunto e por maioria, visando sempre a supremacia do interesse público, e seleção de proposta mais vantajosa à administração.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e treze. (14/10/2.013).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal